



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE MANAÍRA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

Sito na Rua José Rosas, nº 164 – centro – CEP: 58.995-000 – MANAÍRA-PB.

CNPJ/MF 09.148.131/0001-95.

LEI MUNICIPAL Nº 599/2024, de 05 de junho de 2024.

“Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal da Pessoa Idosa no âmbito do município de Manaíra-PB, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo que determina o art. 38, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores de Manaíra-PB, DECRETA e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Criado o Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI, no âmbito do município de Manaíra-PB, como órgão deliberativo, consultivo e controlador das ações, em todos os níveis, dirigidas à proteção e à defesa dos direitos do idoso.

§ 1º - O Conselho Municipal do Idoso – CMPI, como órgão pertencente à estrutura organizacional do Poder Executivo, fica vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social (responsável pela coordenação e articulação da política municipal do idoso).

§ 2º - Compete ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa:

I – Formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o município deve prestar aos idosos, nas áreas de sua competência;

II – Estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando prestigiar e valorizar os idosos;

III – Propor medidas que visem a garantir ou ampliar os direitos dos idosos, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;

IV – Incrementar a organização e a mobilização da comunidade idosa; V – Estimular a elaboração de projetos que tenham como objetivo a participação dos idosos nos diversos setores da atividade social;

VI – Participar da elaboração do orçamento do município, no que se refere à política de atendimento ao idoso;

VII – Elaborar e supervisionar a implementação da política do idoso para o município;

VIII – Examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvem problemas relacionados aos idosos;

IX – Estimular as instituições municipais a cuidar para que o idoso seja tratado com total prioridade, respeito, carinho, paciência e educação;

X – Fiscalizar o cumprimento do Estatuto do Idoso;

XI – Elaborar seu regimento interno;

XII – Orientar, fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos orçamentários do “Fundo Municipal de Assistência Social”, conforme prevê o art. 8º, V, da Lei Federal nº 8.842/94.

Art. 2º - O Conselho Municipal da Pessoa Idosa, deste município será composto por membros nomeados pelo Prefeito do Município, sendo:

I - 01 - Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

01 - Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

01 - Representante da Secretaria Municipal de Educação;



01 Representante do Poder Legislativo;

01 Representante da Procuradoria Jurídica do município.

II – Representantes da sociedade civil em número igual aos representantes do poder público, sendo:

01 Representante de uma entidade religiosa;

01 Representante das entidades prestadoras de serviços para idosos (asilar), ou Cuidador de Idoso, mesmo que individual;

01 Representante de organização de grupo ou movimento da terceira idade;

02 Representantes das entidades prestadoras de serviço para idosos (não asilar).

§ 1º - Os Conselheiros de que trata o inciso I, serão indicados pelos titulares das respectivas secretarias e escolhidos dentre os servidores efetivos de comprovada atuação na defesa dos direitos dos idosos.

Não existindo servidor com esse perfil, que seja indicado aquele que queira se envolver com a causa. Nesse caso a secretaria ou órgão de origem deverá capacitar o seu representante em Gerontologia;

§ 2º - Os Conselheiros de que trata o inciso II serão indicados, pelas Instituições representadas no Conselho dentre pessoas de comprovada atuação no âmbito da organização a que pertence;

§ 3º - Os Membros do Conselho não serão remunerados, considerado, porém, seu trabalho, como serviço público relevante;

§ 4º - O Conselho Municipal da Pessoa Idosa terá a seguinte estrutura:

I – Assembléia Geral;

II – Diretoria;

III – Comissões;

IV – Secretaria Executiva.

§ 5º - À Assembléia Geral, Órgão soberano do CMPI, compete deliberar e exercer o controle da Política Municipal do Idoso.

§ 6º - A Diretoria é composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, que serão escolhidos dentre os seus membros, em quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros titulares do Conselho, para cumprirem mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, e a ela compete representar o Conselho, dar cumprimento às decisões plenárias e praticar atos de gestão.

§ 7º - Às Comissões, criadas pelo CMPI atendendo às peculiaridades locais e as áreas de interfaces da Política do Idoso, compete realizar estudos e produzir indicativos para apreciação da Assembleia Geral.

§ 8º - À Secretaria Executiva, composta por profissionais técnicos e administrativos das ações do Conselho.

§ 9º - A representação do conselho será efetivada por seu Presidente em todos os atos inerentes a seu exercício ou por conselheiros designados pelo Presidente para tal fim.

Art. 3º - Cumpre ao Poder Executivo providenciar a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros necessários à criação, instalação e funcionamento do CMPI e da Secretaria Executiva.

Art. 4º - Para atendimento das pessoas, de instalação e manutenção do CMPI, **fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao Orçamento vigente até o limite de R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, podendo, para tanto, movimentar recursos dentro do orçamento, no presente exercício.

Art. 5º - As despesas para a manutenção de desenvolvimento das atividades de CMPI, em 2024 e os subsequentes, constarão da LDO e Orçamento Municipal, através de:

Projeto/Atividade - Manutenção e Desenvolvimento das Ações do CMPI.

Art. 6º - O Conselho Municipal do Idoso terá 180 (cento e oitenta) dias para elaborar e colocar em discussão e aprovação pela Assembleia Geral, o regimento interno que regulará o seu funcionamento.

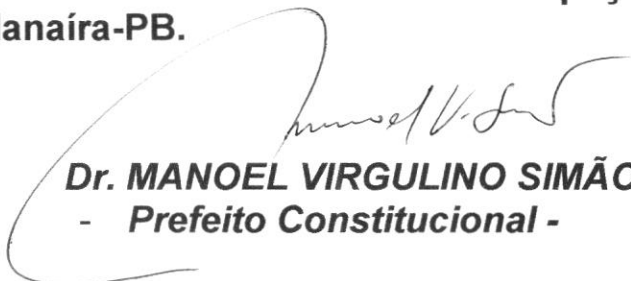
Art. 7º - O regimento interno aprovado pelo CMI, será homologado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 8º - Qualquer alteração posterior ao regimento interno dependerá da deliberação de dois terços dos Conselheiros do CMPI.

Art. 9º - A primeira designação do Conselho dar-se-á dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta lei.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Manaíra, Estado da Paraíba, em 05 de junho de 2024, 201 anos de Independência do Brasil e 62 anos de Emancipação Política do município de Manaíra-PB.



Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO
- Prefeito Constitucional -



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01-MANAÍRA -05 DE JUNHO DE 2024-Tiragem desta Ed.: 40 Exemplares

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

EDIÇÃO ESPECIAL

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE MANAÍRA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

SITO RUA JOSÉ ROSAS, Nº:164 – PRÉDIO – CENTRO
CEP: 58995-000, MANAÍRA/PB.
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

LEI MUNICIPAL Nº 599/2024, de 05 de junho de 2024.

“Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal da Pessoa Idosa no âmbito do município de Manaíra-PB, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo que determina o art. 38, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores de Manaíra-PB, DECRETA e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Criado o Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI, no âmbito do município de Manaíra-PB, como órgão deliberativo, consultivo e controlador das ações, em todos os níveis, dirigidas à proteção e à defesa dos direitos do idoso.

§ 1º - O Conselho Municipal do Idoso – CMPI, como órgão pertencente à estrutura organizacional do Poder Executivo, fica vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social (responsável pela coordenação e articulação da política municipal do idoso).

§ 2º - Compete ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa:

I – Formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção assistencial que o município deve prestar aos idosos, nas áreas de sua competência;

II – Estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando prestigiar e valorizar os idosos;

III – Propor medidas que visem a garantir ou ampliar os direitos dos idosos, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;

IV – Incrementar a organização e a mobilização da comunidade idosa;

V – Estimular a elaboração de projetos que tenham como objetivo a participação dos idosos nos diversos setores da atividade social;

VI – Participar da elaboração do orçamento do município, no que se refere à política de atendimento ao idoso;

VII – Elaborar e supervisionar a implementação da política do idoso para o município;

VIII – Examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvem problemas relacionados aos idosos;

IX – Estimular as instituições municipais a cuidar para que o idoso seja tratado com total prioridade, respeito, carinho, paciência e educação;

X – Fiscalizar o cumprimento do Estatuto do Idoso;

XI – Elaborar seu regimento interno;

XII – Orientar, fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos orçamentários do “Fundo Municipal de Assistência Social”, conforme prevê o art. 8º, V, da Lei Federal nº 8.842/94.

Art. 2º - O Conselho Municipal da Pessoa Idosa, deste município será composto por membros nomeados pelo Prefeito do Município, sendo:

I - 01 - Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

01 - Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

01 - Representante da Secretaria Municipal de Educação;

01 Representante do Poder Legislativo;

01 Representante da Procuradoria Jurídica do município.

II – Representantes da sociedade civil em número igual aos representantes do poder público, sendo:

01 Representante de uma entidade religiosa;

01 Representante das entidades prestadoras de serviços para idosos (asilar), ou Cuidador de Idoso, mesmo que individual;

01 Representante de organização de grupo ou movimento da terceira idade;

02 Representantes das entidades prestadoras de serviço para idosos (não asilar).

§ 1º - Os Conselheiros de que trata o inciso I, serão indicados pelos titulares das respectivas secretarias e escolhidos dentre os servidores efetivos de comprovada atuação na defesa dos direitos dos idosos.

Não existindo servidor com esse perfil, que seja indicado aquele que queira se envolver com a causa. Nesse caso a secretaria ou órgão de origem deverá capacitar o seu representante em Gerontologia;

§ 2º - Os Conselheiros de que trata o inciso II serão indicados, pelas Instituições representadas no Conselho dentre pessoas de comprovada atuação no âmbito da organização a que pertence;

§ 3º - Os Membros do Conselho não serão remunerados, considerado, porém, seu trabalho, como serviço público relevante;

§ 4º - O Conselho Municipal da Pessoa Idosa terá a seguinte estrutura:

I – Assembléia Geral;

II – Diretoria;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01 - MANAÍRA -05 DE JUNHO DE 2024- Tiragem desta Ed.: 40 Exemplares

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

EDIÇÃO ESPECIAL

III – Comissões;

IV – Secretaria Executiva.

§ 5º - À Assembléia Geral, Órgão soberano do CMPI, compete deliberar e exercer o controle da Política Municipal do Idoso.

§ 6º - A Diretoria é composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, que serão escolhidos dentre os seus membros, em quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros titulares do Conselho, para cumprirem mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, e a ela compete representar o Conselho, dar cumprimento às decisões plenárias e praticar atos de gestão.

§ 7º - Às Comissões, criadas pelo CMPI atendendo às peculiaridades locais e as áreas de interfaces da Política do Idoso, compete realizar estudos e produzir indicativos para apreciação da Assembleia Geral.

§ 8º - À Secretaria Executiva, composta por profissionais técnicos e administrativos das ações do Conselho.

§ 9º - A representação do conselho será efetivada por seu Presidente em todos os atos inerentes a seu exercício ou por conselheiros designados pelo Presidente para tal fim.

Art. 3º - Cumpre ao Poder Executivo providenciar a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros necessários à criação, instalação e funcionamento do CMPI e da Secretaria Executiva.

Art. 4º - Para atendimento das pessoas, de instalação e manutenção do CMPI, **fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao Orçamento vigente até o limite de R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, podendo, para tanto, movimentar recursos dentro do orçamento, no presente exercício.

Art. 5º - As despesas para a manutenção de desenvolvimento das atividades de CMPI, em 2024 e os subsequentes, constarão da LDO e Orçamento Municipal, através de:

Projeto/Atividade - Manutenção e Desenvolvimento das Ações do CMPI.

Art. 6º - O Conselho Municipal do Idoso terá 180 (cento e oitenta) dias para elaborar e colocar em discussão e aprovação pela Assembleia Geral, o regimento interno que regulará o seu funcionamento.

Art. 7º - O regimento interno aprovado pelo CMI, será homologado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 8º - Qualquer alteração posterior ao regimento interno dependerá da deliberação de dois terços dos Conselheiros do CMPI.

Art. 9º - A primeira designação do Conselho dar-se-á dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta lei.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Manaíra, Estado da Paraíba, em 05 de junho de 2024, 201 anos de Independência do Brasil e 62 anos de Emancipação Política do município de Manaíra-PB.

Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO
Prefeito Constitucional -

LEI MUNICIPAL Nº 600/2024, de 05 de junho de 2024.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, estabelece a Política Municipal da pessoa com deficiência, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo que determina o art. 38, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores de Manaíra-PB, DECRETA e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, de sigla CMDPD, órgão colegiado de assessoramento, deliberativo, controlador das ações, de caráter permanente, paritário e consultivo em todos os níveis das políticas públicas no âmbito municipal, vinculado a Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Ação Social deverá dar suporte, quanto à estrutura física, administrativa e funcional do Conselho.

Art. 2º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e das normas gerais para sua adequada aplicação.

Art. 3º - O atendimento dos direitos das Pessoas com Deficiência no município de Manaíra-PB, será realizado através de Políticas Sociais Básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esporte, Cultura, Profissionalização e outros, assegurando-lhes em todas elas, o tratamento com dignidade e respeito à liberdade, à convivência familiar e comunitária conforme preconiza a convenção da ONU sobre as pessoas com deficiência e o Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Art. 4º - Para efeitos desta lei consideram-se pessoas com deficiência aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com uma ou diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme art. 2º da Lei 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Art. 5º - A política pública referente aos direitos das Pessoas com Deficiência será garantida por meio dos seguintes órgãos:

I – Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

II - Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I - elaborar os planos, programas e projetos da Política Municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência e propor as providências necessárias a sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;